

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº. 0591/78

INTERESSADO : Secretaria de Estado da educação o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS EM IBITINGA.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATORA(A) : Conselheiro(a) maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-nº 0385/80 CPI, APROVADO em 12/03/80

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação em caminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação de Associação de Pais e Amigos os Excepcionais em IBITINGA, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318, do 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

#### 2. APRECIACÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido do atendimento a entidades assistências, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente convênio, a destinação de recursos financeiros para a execução de serviços de ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76 ; 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 88, de 10/09/79, publicada em 11/09/79,

#### CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria do Estado da Educação:

a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;

b) prestar assistência o orientação específica, quando solicitada o necessária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIENTE

Compete à Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais em Ibitinga, a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos tornos deste Convênio.

PARAGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente., por conta da entidade conveniente.

#### CLAUSULA QUARTA- DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução do que se estabelece na letra "a" da Clausula Segunda deste Convênio, a Secretaria de listado da educação concederá à entidade conveniente o montante anual de Cr\$ 77.402,00 (setenta o sete mil quatrocentos e dois cruzeiros).

#### CLAUSULA QUINTA- DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que corra por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 08.01.01.

#### CLAUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio será efetuado no exercício de 1980, através de agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), indicada pela entidade conveniente.

#### CLAUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do listado de São Paulo.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1980.

CLAUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do listado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio, em 03(três) vias de Igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais em IBITINGA em que se prevê a subvenção de Cr\$ 77.402,00 (setenta e sete mil quatrocentos e dois cruzeiros).

São Paulo, 26 de fevereiro de 1980.

Conselheiro(a)

Maria Aparecida Tamaso Garcia

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Morcira.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro 1980

Conselheiro (a)

João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora. Sala "Carlos Pasquale", em 12 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente